



PREFEITURA DE
AMARAÍ
Escrevendo um novo futuro

DECRETO Nº 087, de 21 de outubro de 2025

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI O REGIME DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAÍ E O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 081, de 19 de agosto de 2025, que determina a regulamentação do Sistema de Plantões Extraordinários e do processo de credenciamento de profissionais de saúde por meio de decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a habilitação, designação e pagamento dos profissionais, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à execução do Sistema de Plantões Extraordinários e ao credenciamento de profissionais de saúde, nos termos da Lei Municipal nº 081/2025.

Art. 2º. Os plantões extraordinários de que trata este Decreto poderão ter duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a respectiva indenização calculada proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Seção I

Da Adesão e do Cadastramento

Art. 3º. Os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde interessados em participar do Sistema de Plantões Extraordinários deverão se inscrever em cadastro específico, a ser mantido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§1º. A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio e a assinatura de Termo de Adesão, no qual o profissional manifestará sua concordância com as regras do sistema.

§2º. O Termo de Adesão especificará as unidades de saúde e os tipos de plantão para os quais o profissional está habilitado e disponível.

Seção II

Da Designação e do Controle de Frequência

Art. 4º. A designação para os Plantões Extraordinários ocorrerá por necessidade do serviço, com o objetivo de cobrir lacunas imprevistas nas escalas de trabalho das unidades de saúde de funcionamento ininterrupto.

Art. 5º. O controle de frequência será realizado por meio de folha de ponto, a ser assinada no início e no término do turno pelo profissional e pela chefia imediata da unidade e, ao final, remetida ao Departamento de Recursos Humanos, como meio de comprovação da efetiva prestação do serviço.

Parágrafo único. A comprovação da efetiva prestação do serviço é condição indispensável para o pagamento da indenização.

Seção III

Da Indenização por Diária de Plantão Extraordinário

Art. 6º. A indenização por diária de Plantão Extraordinário visa a ressarcir o profissional pela atuação adicional à sua jornada regular.

Art. 7º. Os valores das diárias de Plantão Extraordinário são fixados conforme o anexo único deste Decreto, podendo variar de acordo com a categoria profissional e o setor de atuação.

Art. 8º. O limite máximo de diárias de Plantão Extraordinário por profissional será de 5 (cinco) diárias por mês.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar o credenciamento de profissionais de saúde para a formação de cadastro reserva.

Art. 10. O cadastro reserva será acionado exclusivamente quando não houver profissionais do Sistema de Plantões Extraordinários disponíveis para suprir as lacunas emergenciais nas escalas de trabalho.

Art. 11. O valor da diária paga aos profissionais credenciados não poderá ser superior ao valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário, incluindo seus adicionais, pago aos servidores e contratados do município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Amaraji/PE, 21 de outubro de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA INDENIZAÇÃO POR DIÁRIA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Categoria Profissional	Valor da Diária (R\$) – 24 horas
Médico	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Médico – finais de semana	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Enfermeiro	R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
Técnico de Enfermagem	R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Outras Categorias	R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS

Eu, **[Nome Completo do Profissional]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**, servidor(a) público/contratado(a) por tempo determinado, ocupante do cargo de **[Cargo do Profissional]**, matrícula nº **[Número da Matrícula]**, inscrito(a) no Conselho Regional de **[Conselho de Classe, ex: Medicina, Enfermagem]** sob o nº **[Número de Inscrição]**, lotado(a) na **[Unidade de Lotação]**, venho por meio deste instrumento formalizar minha adesão voluntária ao Sistema de Plantões Extraordinários da Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji.

Declaro, para todos os fins, que:

1. Tenho pleno conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 081, de 19 de agosto de 2025, e no Decreto Municipal nº 086, de 20 de outubro de 2025, que regulamentam o referido sistema.
2. Estou ciente de que a participação no Sistema de Plantões Extraordinários ocorrerá em caráter adicional à minha jornada regular de trabalho, sem que isso configure alteração contratual, vínculo empregatício adicional ou direito a qualquer outra vantagem não prevista na legislação citada.
3. Compreendo que os valores recebidos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário não integram meus vencimentos para nenhum efeito legal, conforme o §6º do art. 2º da Lei Municipal nº 081/2025.
4. Comprometo-me a cumprir com responsabilidade e assiduidade as escalas para as quais for designado(a), respeitando as normas de controle de frequência e de prestação de serviço.
5. Manifesto meu interesse em realizar Plantões Extraordinários, conforme disponibilidade e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes unidades e/ou setores (marcar as opções de interesse):

☐ Hospital Municipal Alice Batista dos Anjos

☐ SAMU - Base Amaraji

☐ Outra: _____

Por ser expressão da minha livre vontade, firmo o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Amaraji/PE, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60